



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 17/DOM/DIHAB/2025

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração com o Instituto Politécnico de Setúbal para realização de formação em audiovisual no Estúdio de Som e Imagem NBNC

O Programa Integrado de Participação e Desenvolvimento da Bela Vista e Zona Envolvente, designado por Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", tem como objetivo desencadear processos de participação e desenvolvimento através de ações que promovam a organização de grupos, que repercutam os seus interesses, que envolvam pessoas nas decisões e tarefas inerentes à execução, firmando lideranças e promovendo a mobilização popular.

O Programa integra cinco eixos de intervenção, um dos quais o eixo da Educação, Formação e Emprego que enquadra ações protagonizadas por moradores, geradoras de participação e de promoção de autonomia, responsabilidade e crescimento coletivo.

O Estúdio de Som e Imagem NBNC surge como um projeto inserido no âmbito do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", com o objetivo de valorizar o potencial criativo dos jovens residentes nos 5 bairros de habitação pública municipal abrangidos, através do acesso a ferramentas técnicas e espaços de experimentação artística.

Este espaço assume-se como um polo dinamizador de competências na área da produção audiovisual e musical, oferecendo aos jovens uma oportunidade concreta de expressão, desenvolvimento pessoal e envolvimento ativo na comunidade. Através da utilização de tecnologia audiovisual e do acompanhamento por parte de jovens que integram a Comissão de Gestão do Estúdio, este espaço tem vindo a afirmar-se como um lugar de pertença, aprendizagem e inovação.

Neste contexto, propõe-se a formalização de uma parceria com o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), com vista à disponibilização de formação gratuita e certificada aos jovens que frequentam o Estúdio. Esta colaboração permite reforçar o carácter formativo do projeto, conferindo-lhe maior sustentabilidade e contribuindo para a criação de percursos formativos que valorizem os talentos locais.

A parceria com o IPS constituirá também uma mais-valia na implementação de um modelo de aprendizagem em cascata, em que os jovens formandos possam, posteriormente, assumir o papel de formadores junto de novos utilizadores, promovendo a partilha de conhecimento, a responsabilidade coletiva e a continuidade do projeto ao longo do tempo.

Esta visão de formação partilhada e enraizada no território está plenamente alinhada com os princípios do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade", ao fomentar o protagonismo dos moradores na transformação positiva do seu bairro.

Propõe-se assim que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a aprovação do presente Protocolo. Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

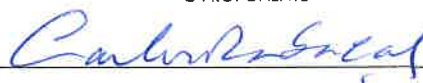
Anexo: Protocolo de colaboração entre o Instituto Politécnico de Setúbal e a Câmara Municipal de Setúbal.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo de Colaboração
entre o
Instituto Politécnico de Setúbal
e
Câmara Municipal de Setúbal

Entre:

o **Instituto Politécnico de Setúbal**, com sede no Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 503720364, neste ato representada pela Professora Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, na qualidade de Presidente, adiante designado por IPS,

e

Câmara Municipal de Setúbal com sede na Praça do Bocage, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501294104, neste ato representado por André Valente Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Considerando que:

1. O IPS, de acordo com os seus estatutos e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior é “uma instituição de alto nível orientada para a *criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental*”;
2. O IPS tem como missão “desenvolver ensino de qualidade, valorizando as pessoas, a transferência de conhecimento para a sociedade, da região, do país e do mundo, apoiado na investigação aplicada, na inovação e nas parcerias”;
3. A Câmara Municipal de Setúbal é o órgão executivo colegial do Município de Setúbal e tem por missão definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local.
4. Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações enquadradas nos Artigos 180.º e 181.º do Livro II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras



de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (Regulamento n.º 438/2024, Diário da República n.º 75 de 16 de abril de 2024).

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa regular a cooperação entre as partes no âmbito da formação contínua dos/as profissionais da Câmara Municipal de Setúbal e dos jovens que frequentam o Estúdio de Som e Imagem NBNC, nomeadamente as incluídas no projeto *MERIDIES 2*, enquadrada no Investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital, Convite n.º 07/C06-i07/2027.

Cláusula 2.ª

Modalidades de colaboração

1. Constituem objetivos principais garantir a atualização das/os profissionais da Câmara Municipal de Setúbal e dos jovens que frequentam o Estúdio de Som e Imagem NBNC, em domínios e quanto a competências específicas que correspondem a necessidades por esta identificadas e a que o IPS pode responder através do seu potencial científico, técnico e pedagógico.
2. Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:
 - a) Atividades (formativas e pré-profissionais);
 - b) Realização de Estágios;
 - c) Estudos e Investigação;
 - d) Projetos de Inovação;
 - e) Bolsas de Estudo.
3. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste nomeadamente:
 - a) A natureza do serviço a prestar;
 - b) O pessoal envolvido;
 - c) Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
 - d) A duração da ação.
4. Os eventuais encargos suplementares delas resultantes serão objeto de análise casuística e previamente acordados.
5. Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas duas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

Cláusula 3.ª

Compromissos das Partes

1. Para a concretização do objeto deste protocolo o IPS compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Conceber, na medida do possível e razoável, o curso ou cursos que garantam as competências esperadas;
 - b) Cumprir os procedimentos de creditação científica e pedagógica internas, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das escolas do IPS;
 - c) Implementar a formação em horário e em modalidades a acordar com Câmara Municipal de Setúbal, sempre que os recursos logísticos o possibilitem e respeitando as opções pedagógicas e as normas reguladoras do Ensino Superior;
 - d) Emitir certificado de participação e de aprovação no(s) curso(s) em causa.

2. Para a concretização do objeto deste Protocolo, a Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Cooperar com o IPS e suas unidades orgânicas na identificação das necessidades de formação dos/as seus/suas profissionais;
 - b) Identificar, de entre as/os profissionais, as/os participantes em cada formação e/ou edição;
 - c) Cooperar com o IPS e suas unidades orgânicas na recolha dos elementos de identificação dos/as seus/suas profissionais, para efeitos de registo académico;
 - d) Garantir a adequabilidade dos horários destes/as à frequência no(s) curso(s),
 - e) Considerar os períodos de frequência da formação e as respetivas deslocações como responsabilidade sua, no que se refere à cobertura por seguro de acidentes pessoais dos/as seus/suas profissionais.

3. Os Outorgantes obrigam-se a salvaguardar as características próprias de cada uma das Partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

4. As ações a desenvolver, independentemente da modalidade que revistam, não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre o IPS, a Câmara Municipal de Setúbal e os participantes.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de vigência dos projetos referidos na cláusula 1.ª.

Cláusula 5.ª

Rescisão

O presente Protocolo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, em qualquer momento, havendo, nesse caso, lugar a comunicação, por escrito, da decisão à outra instituição, com uma antecedência não inferior a noventa dias.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

Em matéria de responsabilidade civil, acidentes e doenças, os participantes a atuarem na Instituição de acolhimento ficam abrangidos pelo seguro escolar do IPS, dentro do período estabelecido para as atividades.

Cláusula 7.ª

Comunicações entre as Partes

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes desde já acordam que quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes, ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

Cláusula 8.ª

Partes integrantes do Protocolo

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

Cláusula 9.ª

Aplicação e deontologia

1. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra parte para o respetivo esclarecimento.
3. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes, e assumirá a natureza de aditamento, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado em Setúbal, aos ___ dias de _____ de 2025, em duplicado para cada uma das Partes, composto por 5 páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelas Partes, fazendo ambas igualmente fé.

Presidente do
Instituto Politécnico de Setúbal

Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal,

(Prof. Doutora Ângela Lemos)

(André Valente Martins)

